



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **LEI Nº 809/2020**

***EMENTA: DESAFETA BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A REVERSÃO DAS CESSÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DESATIVADAS AOS PROPRIETÁRIOS CEDENTES, AUTORIZA RECEBIMENTO DA PROPRIEDADE SEM ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetadas os prédios das Escolas Rurais do município abaixo relacionados, os quais passam a integrar a categoria dos bens públicos disponíveis do município, extinguindo a cessão repassando o bem aos proprietários cedentes sem ônus ou encargo:

**I** - prédio da **EEUEF FAZENDA DO CARVALHO**, situado na localidade denominada baixada Limo Verde, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**II** – prédio da **EEUEF LIMO VERDE**, situado na localidade denominada Limo Verde, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**III** – prédio da **EMEF BEIRA RIO**, situado na localidade denominada Córrego da Floresta, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**IV** – prédio da **EMEF BOA VISTA**, situado na localidade denominada Fazenda Boa Vista, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**V** – prédio da **EMEF CÓRREGO SÃO MAURÍCIO**, situado na localidade denominada Córrego São Maurício, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**VI** – prédio da **EMEF CÓRREGO DO SEVERINO**, situado na localidade denominada Areia Branca, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**VII** – prédio da **EMEF CÓRREGO DO PERDIDO**, situado na localidade denominada Córrego do Perdido, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**VIII** – prédio da **EMEF FAZENDA BARRO BRANCO**, situado na localidade denominada Fazenda Barro Branco, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**IX** – prédio da **EMEF FAZENDA FELICIDADE**, situado na localidade denominada Córrego Felicidade, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**X** – prédio da **EMEF FAZENDA SÃO JOSÉ**, situado na localidade denominada Fazenda São José, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**XI** – prédio da **EMEF NOVO TEMPO**, situado na localidade denominada Córrego do Azul, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

**X** - prédio da **EMEF PÉROLA DO CAPARAÓ**, situado na localidade de denominada Associação Agrícola Familiar 2000, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**XI** - prédio da **EMEF SÃO MAURÍCIO**, situado na localidade de denominada Córrego Amarelo, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**XII** - prédio da **EMEF SERRA AZUL**, situado na localidade de denominada Fazenda Serra Azul, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**XIII** - prédio da **EMEF VISTA ALEGRE**, situado na localidade de denominada Fazenda Vista Alegre, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**XIV** - prédio da **EMEF CÓRREGO DO CAFÉ**, situado na localidade de denominada Córrego do Café, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**XV** - prédio da **EMEF CÓRREGO DO CATETE**, situado na localidade de denominada Córrego do Catete, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES;

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal, autorizado a extinguir as cessões de uso dos terrenos não escriturados em nome do município, descritos nos incisos do artigo 1º, retornando os direitos aos cedentes dos mesmos ou seus legítimos sucessores a título universal ou singular, ou a quem for o proprietário atual no entorno das mesmas.

**Art. 3º.** O município não se responsabilizará ou solidarizará com interessados em ações judiciais envolvendo direito de posse ou propriedade, apenas neste ato autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir as cessões, sendo que o direito de propriedade nunca assistiu ao município e não há interesse em usucapir qualquer área dessas escolas desativadas.

**Art. 4º.** Os valores das edificações são de pouca monta e ficam incorporadas como benfeitorias aos imóveis dos cedentes, escolas estas, com posse do Estado e do Município há mais de 40 (quarenta) anos de uso.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço, em 26 de maio de 2020.

***Eleardo Aparício Costa Brasil***  
***Prefeito Municipal***

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020).*

*André Chambella Silva Lopes*  
*Procurador Geral do Município*